



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2951/2009

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES
EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

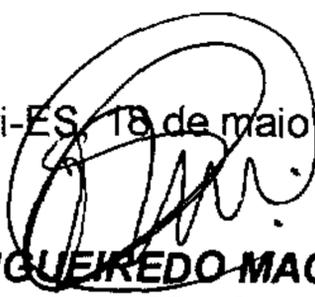
LEI:

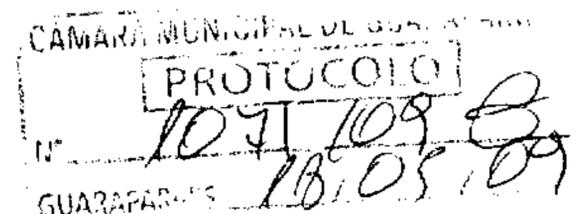
Art. 1º - Fica concedido o percentual de 6% (seis por cento) de reposição salarial aos servidores efetivos, contidos na tabela IV da Lei nº. 2559/2005, conforme preceitua os artigos 2º e 3º da Lei nº. 2.735/2007.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 18 de maio de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 031/2009

Autoria do PL nº. 031/2009: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Processo Administrativo nº. 009.160/2009